



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 4.227, DE 03 DE ABRIL DE 2.020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 4.225, DE 23 DE MARÇO DE 2.020, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE E PREVENÇÃO DA CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2.020, pelo DD. Presidente da República, que alterou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, especificamente quanto à consideração das atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, como atividades essenciais, nos termos do novo inciso XXXIX, do §1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282/2.020;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 116, de 26 de março de 2.020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que regulamentou o §2º, do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, especificamente quanto ao elenco de atividades consideradas essenciais, podendo, portanto, funcionarem normalmente, desde que obedecidas as determinações do Ministério



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

da Saúde;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 1º, do Decreto nº 4.225, de 23 de março de 2.020, a fim de incluir o §4º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**§4º** - *No que se refere à atividade do inciso V “academias e/ou centros de ginástica”, fica autorizada a realização da atividade de personal trainer desde que o atendimento seja realizado por 1(um) profissional e 1(um) aluno por vez, com horário pré agendado.*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º, do Decreto nº 4.225, de 23 de março de 2.020, a fim de excluir a redação do seu inciso VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica suspenso, a partir de 24 de março de 2020, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento, o atendimento presencial ao público e reuniões em estabelecimentos comerciais e não-comerciais em funcionamento no Município de Colina, dentre eles:*

*I – clubes sociais, de lazer e esportivos;*

*II – estabelecimentos e galerias comerciais;*

*III – feiras livres;*

*IV – vendedores ambulantes, excetos os que comercializem*



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios;

V – academias e/ou centros de ginástica;

~~VI – templos religiosos; (excluída em razão da edição do~~

**Decreto Federal nº 10.292/2020)**

VII – salões de festas, edículas e buffets;

VIII – entidades e associações;

IX – comércios e prestadores de serviços não essenciais.”

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do *caput* do art. 2º, do Decreto nº 4.225, de 23 de março de 2.020, a fim de incluir a relação de atividades consideradas essenciais à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, nos termos da Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º** - A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto **não** se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, drogarias, comércio de medicamentos e estabelecimentos de saúde;

II – pet shops;

III - distribuidores de gás;

IV - restaurantes e lanchonetes;

V - postos de combustível;

VI - lavanderia;

VII – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidores de bebidas e centros de



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o consumo no local);

*VIII - lojas de conveniência (condicionando que fique proibido o consumo no local);*

*IX - lojas de venda de água mineral (condicionando que fique proibido o consumo no local);*

*X - padarias (condicionando que fique proibido o consumo no local);*

*XI - bares e congêneres (condicionado que fique proibido o consumo no local);*

*XII - hotéis, pousadas e afins;*

*XIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (incluída em razão da edição do Decreto Federal nº 10.292/2020).*

**Art. 4º** - As demais disposições do Decreto nº 4.225, de 23 de março de 2.020 permanecem inalteradas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de abril de 2.020.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**DIAB TAHA**

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por  
afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**